



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 090/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VINCULADO A DISPENSA nº. 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: DENTAL MULLER COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.668/0001-92, sediada à Rua General Vitorino, 240, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-170, representada neste ato por seu sócio, Sr. **PAULO MARCOS LUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1044248605, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 944.648.800-10, com residência e domicílio na à Rua General Vitorino, 242/115, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-171.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa nº. 012/2020**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os seguintes serviços, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO Nº 102/2020:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
03	100	Papel filme PVC largura de 50 cm, para barreira de proteção – rolo com 250mts.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
04	60	Sacos de sacolé, para barreira de proteção de pontas, pacote com 1000 unidades.	R\$ 27,30	R\$ 1.638,00
06	30	Peróxido de Hidrogênio 1% 1000ml.	R\$ 5,60	R\$ 168,00
07	50	Avental cirúrgico descartável TNT – pacote com 10.	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
08	10	Óculos de proteção incolor.	R\$ 10,00	R\$ 100,00
09	10	Máscara facial profissional proteção dental.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
10	50	Propé descartável com 1000 unidades.	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
11	200	Máscara cirúrgica com filtro tripla camada pacote com 50 unidades.	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
TOTAL: R\$ 17.606,00 (dezessete mil, seiscentos e seis reais)				



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos produtos dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS ITENS:

3.1. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura.

3.2. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

3.3 Os materiais deverão possuir prazo de validade de 180 dias a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 17.606,00 (dezesete mil, seiscentos e seis reais), devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, tendo como valor total a ser pago o disposto na cláusula primeira.

4.2. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência. Ex: em caso de fornecimento de apenas 100 máscaras, deverá a nota fiscal ser preenchida com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.03

Projeto/atividade: 2045

Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.00.4511/3.3.90.30.00.00.00.00 (945) – COVID-19.

Código Reduzido: 000945

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

5.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

6.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

7.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde**, na figura do servidor **Paulo Porto**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

DENTAL MULLER COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

EVERTON VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em
